

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

"Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso, sem expressa autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos oficiais realizados pela administração pública direta e indireta, sem expressa autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiros Militar em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Estado, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada entre 200 (duzentos) a 3.000 (três mil) UPFS – Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), valor que será Identificador: dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício com estampido causa traumas irreversíveis aos animais podendo desenvolver fobias e ataques de pânico, isso devido ao fato de possuírem o sistema auditivo mais sensível que os humanos.

O barulho dos explosivos pode causar estresse e pânico nos cães e gatos, e não são raros os casos de animais que acabam morrendo.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação e distúrbios digestivos acontecem, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Além de trazerem riscos aos animais, as pessoas doentes, idosos, bebês e crianças, de maneira especial aos portadores de transtorno espectro autista e de síndrome de down que sofrem muito com os estampidos.

Para a Polícia Militar, é uma forma de provocar, inquietar e atrapalhar o serviço da polícia, visto que são utilizados também para comunicar a movimentação dos policiais, avisando aos outros traficantes.

O presente documento Legislativo não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, dos animais, sendo também incômodo a muitos moradores, além de atrapalhar o serviço da nossa Polícia Militar.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Esta iniciativa está em consonância com a prevenção a crimes ambientais devido à poluição sonora causada e objetiva dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, considerando-se tratar de medida justa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual